

EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A operacionalização da subvenção econômica relativa ao óleo diesel observará a compatibilidade da política pública com os parâmetros técnicos de qualidade do combustível comercializado e com a segurança operacional da cadeia de abastecimento.

§ 1º Regulamento poderá estabelecer critérios técnicos objetivos para monitoramento dos efeitos da composição do combustível sobre desempenho, armazenagem, logística, durabilidade de componentes e qualidade final do produto ofertado ao mercado.

§ 2º A definição ou revisão de requisitos regulatórios que afetem a composição do óleo diesel deverá ser precedida, sempre que cabível, de motivação técnica, participação dos agentes da cadeia e divulgação dos fundamentos utilizados pela Administração Pública.

§ 3º A ANP poderá adotar mecanismos de recebimento e consolidação de informações sobre não conformidades de qualidade, desempenho e segurança operacional relacionadas ao combustível comercializado, observado o dever de sigilo e a legislação aplicável.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que a execução da subvenção econômica relativa ao óleo diesel se harmonize com critérios técnicos de qualidade do combustível, segurança operacional e estabilidade logística da cadeia de abastecimento.

A Medida Provisória foi concebida para mitigar impactos econômicos sobre combustíveis derivados de petróleo em contexto de choque no mercado internacional de energia, razão pela qual sua implementação deve



preservar a funcionalidade do abastecimento e a adequação técnica do produto que chega ao consumidor.

Em políticas emergenciais que incidem sobre mercado sensível, a previsibilidade regulatória e a consistência técnica são elementos indispensáveis para evitar efeitos colaterais indesejados, como aumento de risco operacional, custos adicionais de manutenção, litígios regulatórios e distorções na formação de preços. A emenda não engessa a atuação administrativa nem transforma a lei em regulamento exaustivo, mas explicita que decisões regulatórias com impacto sobre a qualidade do combustível devem ser motivadas e apoiadas em critérios verificáveis.

A proposta também fortalece a capacidade institucional da ANP de monitorar ocorrências e reunir informações relevantes sobre desempenho, conformidade e segurança, sem converter esse monitoramento em barreira desproporcional à atividade econômica. Com isso, preserva-se o equilíbrio entre eficiência regulatória, proteção do abastecimento, defesa do consumidor e segurança jurídica dos agentes econômicos.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

